

Câmara Municipal
Estad

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Telefone: (27) 3268-3126
Processo Nº: 006743/2017 - Data: 29/09/2017 - 13:12:53
Espécie: REQUERIMENTO
Assunto: AUTÓGRAFO
Grupo: LEGISLATIVO
Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Chave de Acesso: 13538410291632017
Servidor: JOCIANE KLEIN LAMPIER

LEI Nº...



PROTOCOLO
001326/2017

Câmara Municipal de Domingos Martins
17/10/2017 09:13:11
LEI MUNICIPAL

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Autógrafo nº 29/2017
Projeto de Lei nº 31/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do regimento interno, respeitada a deliberação do plenário que aprovou o projeto de lei nº 31/2017, de autoria do Vereador Diogo Endlich que "*Dispõe Sobre as Vagas de Estacionamento de Veículos Destinadas Exclusivamente às Pessoas Idosas no Âmbito Município de Domingos Martins e dá outras Providências.*" expede o seguinte autógrafo:

Art. 1º. Fica assegurado a reserva, para idoso, de 5% (cinco) por cento do número de vagas de estacionamento público e privado, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e da Resolução 303 de 18 de dezembro de 2008 Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e inciso XVI do artigo 6º da Lei nº 1.078 de 05 abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal).

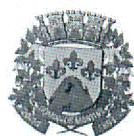
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá exigir o cumprimento desta Lei da Pessoa Jurídica de Direito Privado, quando esta, realizar empreendimento de atendimento ao público.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se idoso, o condutor ou passageiro, que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos nos termos do Estatuto do Idoso, através de credencial específica.

Parágrafo único. A credencial descrita no artigo anterior será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado.

Art. 3º. As vagas reservadas para os idosos serão sinalizadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via utilizando o sinal de regulamentação R-6b "Estacionamento regulamentado" com informação complementar e a legenda "**IDOSO**", conforme os padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 4º. Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Lei deverão exibir a credencial a que se refere o art. 2º sobre o painel do veículo ou em local visível para efeito de fiscalização.



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

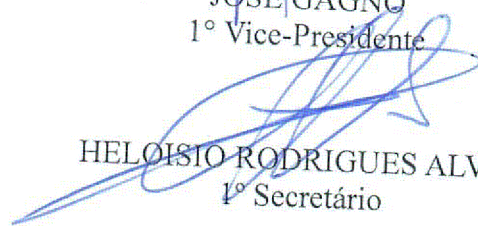
Art. 5º O uso de vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto nesta Lei caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII do CTB.

Art. 6º. As vagas existentes na data de entrada em vigor da presente lei deverão ser adequadas conforme disciplinado pela mesma.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 27 de setembro de 2017.

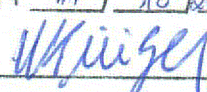

JOSÉ GAGNO
1º Vice-Presidente


HELOÍSIO RODRIGUES ALVES
1º Secretário


JULIO MARIA CHRIST
Presidente


ROGÉRIO MANZOLI
2º Vice-Presidente


MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
2º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.807/2017
EM 11 / 10 / 2017.

PREFEITO MUNICIPAL